



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO/SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.



## **RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 11, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Atualiza e aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Capivari de Baixo - CONDEMA

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente de Capivari de Baixo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com Artigo 8º, inciso VII do Regimento Interno e

Considerando a Ata da Reunião Ordinária de 11 de outubro de 2023, bem como a Lei nº 1678 de 18 de novembro de 2014 e suas alterações.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado e atualizado o Regimento Interno do Conselho Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Capivari de Baixo - CONDEMA conforme o Anexo Único desta resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2039/2020 e Lei Municipal nº 2138/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, SC, 09 de novembro de 2023.

---

Márcio Gomes Camargo  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



**CONDEMA**

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC - CONDEMA.**

### **CAPÍTULO I Da natureza**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Capivari de Baixo - CONDEMA criado pela Lei nº 1678, de 18 de novembro de 2014, devidamente regulamentada por Decreto, é um órgão colegiado normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, que visa assegurar condições ao desenvolvimento sustentável, referente à preservação, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho em todo o território do Município.

**Parágrafo Único.** Nos termos do Art. 4º, I, “h”, da Lei Complementar nº 2130/2022, de 18 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo”, o CONDEMA é órgão de aconselhamento diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO II Das diretrizes básicas e competências Seção I Das diretrizes básicas**

**Art. 2º** O CONDEMA deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I.** Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II.** Integração da Política Municipal de meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III.** Introdução do componente ambiental nas polícias setoriais do Município;
- IV.** Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V.** Participação da comunidade e controle social;
- VI.** Responsabilidade compartilhada;
- VII.** Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- VIII.** Promoção da qualidade ambiental e do Desenvolvimento Sustentável;
- IX.** Promoção e execução da Educação Ambiental.



**CONDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.

## **Seção II**

### **Das competências**

**Art. 3º** Ao CONDEMA compete:

- I. Incentivar, acompanhar, manifestando-se quanto à elaboração, implementação e revisão da política municipal do meio ambiente e demais ações ambientais no Município;
- II. Propor a criação de normas, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais;
- III. Incentivar, apoiando as iniciativas focadas na defesa da questão ambiental;
- IV. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes à qualidade do meio ambiente;
- V. Manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbio com objetivos de receber e fornecer subsídios técnicos, relativos à defesa do meio ambiente;
- VI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII. Aprovar e acompanhar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. Aprovar e acompanhar o orçamento e seus planos de aplicação bem como o relatório financeiro elaborado pelo executor;
- IX. Propor ao Poder Executivo a criação de Unidades de Conservação e de Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural;
- X. Acompanhar a elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejos das Unidades de Conservação, quando couber, garantindo o caráter participativo;
- XI. Manifestar-se, no âmbito do licenciamento, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental, bem como noticiar os órgãos competentes, na esfera municipal e estadual quando do conhecimento de ação ou omissão lesiva ao meio ambiente;
- XII. Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo ao órgão competente as providências cabíveis;
- XIII. Emitir parecer sobre questões relativas ao meio ambiente e que lhe tenham sido encaminhadas;
- XIV. Promover, acompanhar, participar e incentivar atividades, gincanas, oficinas e iniciativas de Educação Ambiental;
- XV. Elaborar e votar o regimento interno do Conselho;



**CONDEMA**

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.

### **CAPÍTULO III**

## **Da estrutura e composição**

### **Seção I**

#### **Da Estrutura**

**Art. 4º** A estrutura e a composição do CONDEMA é a estabelecida em decreto próprio consoante o art. 3º da Lei nº 1678/2014, sendo paritária, nos termos do art. 236 da Lei Orgânica Municipal.

§1º Cada representação constituir-se-á de um membro titular preferencialmente composta por um suplente;

§2º Os Conselheiros representantes das Secretarias ou de algum outro órgão da Administração Pública Municipal serão indicados pelos respectivos gestores ao Prefeito que os nomeará por ato próprio de sua competência;

§3º Os Conselheiros representantes governamentais de outros entes federados serão indicados pelas autoridades dos referidos órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§4º Os representantes das entidades não governamentais serão indicados por suas respectivas Diretorias e nomeados por ato de Chefe do Poder Executivo;

§5º As representações no CONDEMA serão exercidas por um biênio, a contar da data das respectivas nomeações, permitida uma recondução por igual período;

§6º O conselheiro que desvincular-se da entidade que represente perderá o mandato no CONDEMA, assim como se deixar de comparecer, injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, exceto as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- a) Gozo de férias regulamentares;
- b) Viagens a serviço;
- c) Licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e maternidade dentre outras previstas em lei;
- d) Serviços considerados obrigatórios por lei;
- e) Necessidade do serviço, atividade ou função.



**CONDEMA**

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.

§7º Entende-se como falta do conselheiro, nos termos do § 6º, a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião;

§8º A comunicação de desligamento de conselheiro da entidade representante e a justificativa da ausência deste deverão ser comunicadas por escrito ou por meio eletrônico, por qualquer uma das partes à Secretaria Geral do CONDEMA que deverá comunicar ao Conselho para posterior deliberação em plenário, nos termos deste regulamento;

§9º O CONDEMA se reserva ao direito de notificar as entidades não governamentais e as governamentais, para que num prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento justifique a ausência de seu respectivo indicado;

§10º Constatada a perda do mandato do conselheiro titular, cabe ao presidente determinar a convocação imediata do respectivo suplente, que assumirá a titularidade plena durante o restante do mandato, e solicitar a indicação de novo suplente;

§11º Inexistindo suplente, ou em caso de perda de mandato deste, serão adotadas medidas com vistas à indicação, junto à entidade representada, tanto do titular, quanto do suplente;

§12º Por deliberação da entidade representada poderão ser substituídos os seus conselheiros representantes durante a vigência do mandato.

**Art. 5º** Perderá o assento no CONDEMA, por deliberação do Plenário, a instituição representativa não governamental que:

- I. for dissolvida na forma da Lei;
- II. atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais;
- III. alterar sua finalidade estatutária pela qual foi habilitada para compor o CONDEMA;
- IV. deixar de indicar no prazo estabelecido, representantes para o mandato;
- V. não se fizer representar, com membro titular ou suplente, em três reuniões consecutivas, exceto em caso de ausência justificada.



## **CONDEMA**

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.

### **Seção II Da composição**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura:

- |                         |  |
|-------------------------|--|
| I. Presidência;         | IV. Plenário;                          |
| II. Vice - presidência; | V. Câmaras Técnicas e;                 |
| III. Secretaria Geral;  | VI. Comissões Especiais no que couber. |

**Parágrafo Único.** Nos termos do parágrafo único do art.3º da Lei nº 1678/2014, o CONDEMA manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

### **Subseção I Da Presidência**

**Art. 7º** A presidência do CONDEMA será exercida por um de seus membros titulares, sendo escolhido democraticamente pelo próprio colegiado, dentre seus conselheiros, nos termos deste regimento interno.

**Art. 8º** São atribuições do Presidente:

- I. Representar o Conselho, dando posse e exercício aos Conselheiros;
- II. Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. Exercer voto de qualidade;
- IV. Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- V. Submeter ao Plenário os expedientes, juntamente com a Secretaria Geral;
- VI. Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;
- VII. Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais e da sociedade civil;
- VIII. Emitir e assinar Resoluções, moções, requerimentos, dentre outros documentos necessários à atuação do Conselho;
- IX. Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- X. Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- XI. Dar direito de voz a convidados e participantes;



**CONDEMA**

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.

§1º Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e na ausência deste, assume membro nomeado para Secretaria Geral.

§2º Voto de qualidade é a prerrogativa conferida ao presidente do CONDEMA ou ao seu vice-presidente, no exercício da presidência, de desempatar deliberações, votando duas vezes.

### **Subseção II Da Vice-Presidência**

**Art. 9º** A vice-presidência do CONDEMA será exercida por um de seus membros titulares, sendo escolhido democraticamente pelo próprio colegiado, dentre seus conselheiros, nos termos do regimento interno.

**Art. 10º** Ao Vice Presidente cabe:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral;
- III. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

### **Subseção III Da Secretaria Geral**

**Art. 11º** A Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CONDEMA utilizará das instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo único do art.3º da Lei nº 1678/2014.

**Art. 12º** A Secretaria Geral cabe:

- I. Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II. Coordenar as atividades necessárias para a consecução das competências do Conselho;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e regimentais;
- IV. Garantir a publicidade dos atos do Conselho;
- V. Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões;



**CONDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.

§1º O CONDEMA elegerá democraticamente, um secretário, dentre os seus conselheiros titulares, nos termos do regimento interno;

§2º Ao Secretário do CONDEMA incumbe acompanhar os trabalhos da secretaria geral averiguando e orientando a sua rotina.

#### **Subseção IV Do Plenário**

**Art. 13º** O Plenário é órgão superior deliberativo e normativo do CONDEMA composto pela totalidade dos membros titulares e seus respectivos suplentes em caso de ausência do titular, com direito a voto.

§1º O quórum para a realização das reuniões deve ser superior à metade do total dos membros do plenário, ou seja, a sua maioria absoluta, sendo que para as deliberações exigir-se-á a maioria dos presentes, ou seja, a maioria simples.

§2º O processo deliberativo da sessão plenária poderá ser suspenso, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, quando não se verificar o quórum para a sua instalação;

§3º No caso previsto no § 2º do *caput* deste artigo, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes;

§4º A contagem de quórum será anunciada e registrada;

§5º Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação e assinatura dos representantes presentes sendo arquivadas por ordem cronológica.

**Art. 14º** Ao Plenário compete:

- I. discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;
- II. deliberar sobre propostas apresentadas por seus membros;
- III. dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV. solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V. apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação;



**CONDEMA**

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.

- VI. propor a conclusão de matérias na ordem do dia e ainda a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VII. sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho no que couber;
- VIII. deliberar junto ao Presidente sobre as Câmaras Técnicas e/ou Comissões Especiais.

**Parágrafo Único** - Somente terão direito a voto os Conselheiros do CONDEMA.

**Art.15º** São atos do CONDEMA:

**I Resolução:** ato formal resultante da apreciação e de deliberação de matéria de competência legal do CONDEMA e de detalhamento de regras de seu funcionamento, observada a legislação competente;

**II Moção:** ato formal resultante da apreciação e de deliberação de matéria relacionada à temática ambiental que formula manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;

**III Requerimento:** ato formal resultante da apreciação e de deliberação de matéria relacionada à temática ambiental que formula pedido ou proposta sobre matéria ambiental;

**IV Ofícios:** ato formal para remessa dos outros atos do CONDEMA, quando necessário, e para emissão de respostas em geral e de notificações;

§1º As Resoluções, Moções, Requerimentos e Ofícios serão datados e numerados em ordem distinta e sequencial com destaque ao ano de emissão, assinadas pelo Presidente, cabendo à Secretaria Geral corrigi-los, indexá-los e publicá-los;

§2º Os textos das Resoluções, Moções e Requerimentos do CONDEMA integrarão cada ata.



**CONDEMA**

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.

### **Subseção V**

#### **Das câmaras técnicas e comissões especiais**

**Art. 16º** Poderá a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais para subsidiar a tomada de decisão do CONDEMA.

**Art. 17º** As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 01 (um) Conselheiro com a função de apreciar e deliberar propostas pertinentes e relacionadas com sua área de atuação dentro do Conselho, levando à posterior apreciação do Plenário para decisão através de seu membro Presidente.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros Titulares e/ou Suplentes dotados de conhecimento técnico na área do meio ambiente e/ou jurídica e/ou científica, escolhidos pelo Conselho.

§ 2º Para a escolha dos membros que deverão compor as Câmaras Técnicas, o Plenário deverá deliberar levando em conta o conhecimento técnico, a formação e experiência profissional dos seus integrantes, além da participação ativa nas discussões e experiência nos temas, tendo em vista a natureza técnica de cada uma das Câmaras, bem como a atuação na área ambiental ou jurídica ou de qualquer outro ramo de atuação dos seus integrantes.

**Art. 18º** As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente e presididas por 01(um) Conselheiro com a função de apreciar e deliberar em caráter temático e consultivo.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros Titulares e/ou Suplentes.

**Art. 19º** Os prazos para a conclusão de cada trabalho de cada Câmara Técnica e de cada Comissão Especial serão decididas entre os integrantes destas e a presidência do CONDEMA.

§1º As Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais estabelecerão regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus



## **CONDEMA**

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.

membros e obedecidas às regras gerais deste regimento.

§2º - Os Pareceres das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais deverão ser elaborados por escrito e entregues, juntamente com anexos pertinentes, à Secretaria Geral com 4 (quatro) dias de antecedência à data da reunião do CONDEMA, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

§3º Os pareceres das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais terão os respectivos pareceres apresentados por Relator escolhido entre os seus.

§4º As reuniões das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais serão públicas e suas respectivas decisões serão tomadas por votação da maioria de seus membros.

§5º Das reuniões das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais serão lavradas atas em livros próprios.

### **CAPÍTULO IV Das reuniões**

**Art. 20º** O CONDEMA reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou por requerimento de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§1º Nas reuniões do Plenário, terá direito a voto o conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, um de seus suplentes, todos com direito a voz.

§2º As reuniões ordinárias terão seus respectivos calendários anuais fixados a cada última reunião do ano anterior.

§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico indicando as respectivas pautas e se possível disponibilizando os respectivos documentos.

§4º A pedido de conselheiro e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito à voz à pessoa presente à reunião do Plenário, em função da matéria constante da pauta, sem, contudo ter direito a voto.



**CONDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.

§5º No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até quinze (15) dias, em data a ser fixada pelo presidente do Conselho.

§6º A reunião, além da pauta estabelecida, pode ter agenda livre para, o critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral, urgente e de interesse do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **Da escolha do presidente, do vice-presidente e do secretário.**

**Art. 21º** A escolha do (a) presidente (a), do (a) vice-presidente e do (a) secretário (a) do CONDEMA ocorrerá na primeira sessão subsequente ao término do mandato da direção anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelos aspirantes aos cargos e a votação tomada de forma nominal.

§1º Os candidatos tratados no *caput* do presente artigo serão escolhidos por maioria simples dos conselheiros do CONDEMA, observada a maioria absoluta desses membros para a instalação da reunião relativa à escolha tratada no *caput* do presente artigo.

§2º Para o cargo de presidente (a) do CONDEMA deverá ser observada a alternância entre a representação governamental e a não governamental.

§3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos, o concorrente mais velho.

§4º Será de um biênio, permitida uma recondução, o exercício dos cargos tratados no *caput* do presente artigo a partir da subsequente reunião de escolha.

§5º Na hipótese de vacância dos cargos da direção do CONDEMA, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

§6º No caso de restarem o prazo de até 6 (seis) meses para o término do mandato do presidente, este será substituído por seu vice até a conclusão do período, salva vacância deste último que acarretará nova eleição, nos termos do deste do § 4º.



**CONDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAPIVARI DE BAIXO - SC

Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Lei nº 2.039, de 20 de agosto de 2020.

Decreto nº 1.700/2023, de 01 de agosto de 2023.

§7º Considera-se vacância dos cargos tratados no *caput* do presente artigo a renúncia expressa dos respectivos representantes, a omissão de suas atribuições e a desvinculação com a entidade que o designou.

## **CAPÍTULO VI** **Das disposições gerais e finais**

**Art. 22º** Os membros do CONDEMA poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

**Parágrafo Único.** A alteração proposta será aprovada pelo Plenário se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho, observado o mesmo quorum para a instalação da reunião, nos termos do § 1º do art. 13 deste regimento.

**Art. 23º** A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

**Art. 24º** Os atos do CONDEMA poderão ser publicados em meios convenientes de publicidade, em mídias locais, regionais e até nacionais, observando sempre a publicação legal do Município.

**Art. 25º** Às campanhas, os projetos, os planos e programas de autoria do CONDEMA terão os direitos resguardados sendo vedada cópia e uso, salvo por autorização da Presidência ouvido o Plenário.

**Art. 26º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONDEMA, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Capivari de Baixo, 09 de novembro de 2023.

Márcio Gomes Camargo  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente